

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Art. 18º Inciso I §1º da Lei 14.133/2021)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar será parte integrante do Processo Administrativo nº 19300/2023, sendo é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao projeto básico e ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, conforme Art. 6º, Inciso XX da Lei 14.133/2021.

2. OBJETIVO

2.1 Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência caso se conclua pela viabilidade da contratação, conforme regulamenta a § 1º art. 18º da Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021.

3. ÁREA REQUISITANTE:

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Administração	Bruno Cristiano Neves Stédile

4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP:

4.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

4.2 Instrução Normativa 003/2024/CGM (Município de Vilhena)

4.3 Decreto Municipal 59.678/2023

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18º §1º Inciso I da Lei 14.133/21):

5.1. A aquisição de bens públicos permanentes têm como objetivo o desenvolvimento de suas atividades, bem como a prestação de serviços públicos à sociedade. Com o decurso do tempo, tais bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, e são

classificados como bens “inservíveis”, denominação genérica atribuída aos bens ociosos, recuperáveis, antieconômicos e irrecuperáveis como previsto no Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018.

5.2 O desfazimento dos bens inservíveis deve seguir todos os procedimentos legais, onde a conduta da administração pública deve se basear nos princípios basilares do direito administrativo, dentre eles a legalidade, proteção ao interesse público, moralidades entre outros.

5.3 Os bens inservíveis classificados como irrecuperáveis ou antieconômicos poderão ser vendidos mediante concorrência, leilão ou convite. O leilão é a venda de bens públicos inservíveis da Administração Pública, precedidos de avaliação, mediante lances verbais. Trata-se de modalidade de licitação, prevista no art. 28, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Dessa forma, a contratação de Leiloeiro oficial é necessária para realização do leilão, uma vez que o Município não dispõe de servidor capacitado no seu quadro de pessoal. Sendo, portanto, a contratação uma opção viável conforme Artigo 31 da Lei 14.133/2021.

5.5 Contratar um leiloeiro oficial traz várias vantagens, uma vez que eles têm expertise em conduzir leilões de forma justa e transparente, garantindo que o processo seja conduzido de acordo com as leis e regulamentos vigentes. Além disso, um leiloeiro oficial pode ajudar a alcançar preços justos de mercado para os itens leiloados, maximizando o retorno para a administração pública. Eles também podem fornecer orientação sobre a melhor forma de estruturar e promover o leilão para atrair potenciais compradores. Em resumo, contratar um leiloeiro oficial ajuda a garantir um processo eficiente, transparente e justo para todas as partes envolvidas.

6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18º §1º Inciso II da Lei 14.133/21):

6.1. Não foi elaborado o Plano de Contratação anual do Município para o exercício de 2024, no entanto, a contratação é necessária, considerando o trabalho realizado pela Comissão Permanente Especial de Levantamento de Veículos e Bens Móveis Inservíveis para Leilão, instituída pelo Decreto Municipal nº 59.684/2023.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18º §1º Inciso III da Lei 14.133/21):

7.1. Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e/ou eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano;
- Provar situação regular na Junta Comercial do Estado de Rondônia.

7.2 O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

7.3 O Município contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial da União/Municípios e no PNCP, enquanto que a Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do evento.

7.4 O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação. Além dos pontos acima, deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

7.5 O critério de julgamento das propostas será o de **maior desconto**, que se dará pelo maior repasse sobre a comissão de 5% do leiloeiro.

8. LEVANTAMENTO DA DEMANDA (Art. 18º §1º Inciso IV da Lei 14.133/21):

8.1 A Demanda foi levantada pela Comissão Permanente Especial de Levantamento de Veículos e Bens Móveis Inservíveis para Leilão, instituída pelo Decreto Municipal nº 59.684/2023.

8.2 Através do levantamento realizado pela comissão, há a necessidade da contratação do Leiloeiro para realização do Leilão.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18º §1º Inciso V da Lei 14.133/21):

9.1. Considerando que não haverá despesa para a administração pública com a presente contratação, não se vislumbra levantamento de mercado.

10. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 18º §1º Inciso VI da Lei 14.133/21):

10.1. Considerando que a contratação não implicará a realização de despesa pública por parte da Secretaria Municipal de Administração, não há que se falar em estimativa de valor da contratação.

10.2 A remuneração do leiloeiro selecionado deverá ocorrer unicamente por meio da cobrança de comissão no percentual de 5%, calculado sobre o valor de cada lote arrematado, a ser cobrada dos respectivos arrematantes, descontando-se desse montante o percentual de desconto a ser repassado à Administração, conforme valor do lance vencedor selecionado no pregão eletrônico.

10.3 Não será devida ao leiloeiro nenhuma outra remuneração a título de taxa administrativa ou equivalente.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18º §1º Inciso VII da Lei 14.133/21):

11.1 Após análise das alternativas para esta contratação, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação através de Pregão Eletrônico, fundamentada no inciso XLI, do art. 6º, da Lei 14.133/2021.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18º §1º Inciso VIII da Lei 14.133/21):

12.1. Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18º §1º Inciso IX da Lei 14.133/21):

13.1 Os benefícios a serem alcançados com a presente contratação incluem, entre outros, a redução do custo operacional na gestão dos bens inservíveis; na mitigação nos riscos de furto dos bens; na redução nos custos de controle e segurança; na prevenção ao perdimento do bem por deterioração ou danos; no reaproveitamento do bem para outros fins, garantindo assim o prolongamento do seu ciclo de vida útil e especialmente na redução no impacto ambiental.

13.2 Proporcionar a economicidade em termos de gastos e despesas com reparos e consertos com bens públicos antieconômicos. Alienar novas receitas oriundos dos arremates dos bens, estimando aquisições de materiais e novos equipamentos para atender a demanda administrativa.

13.3 Pela disputa de fornecedores no procedimento de licitação por Pregão Eletrônico, espera-se conseguir a contratação através do maior desconto.

13.4 Os Licitantes devem interpretar “Maior Desconto” como “maior percentual de repasse à Administração do valor de 5% (cinco por cento) da comissão a ser paga pelo Arrematante – Comprador”. Sagar-se-á vencedor o Licitante que oferecer “maior desconto”, ou seja, aquele que repassar o maior percentual da comissão recebida do Arrematante–Comprador para a Administração.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18º §1º Inciso X da Lei 14.133/21):

14.1. O contrato deverá ser celebrado com base na Lei 14.133/2021.

14.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18º §1º Inciso XI da Lei 14.133/21):

15.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependes com a contratação pretendida.

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18º §1º Inciso XII da Lei 14.133/21):

16.1 Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e obrigações quanto à sua atividade a ser contratada.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18º §1º Inciso XIII da Lei 14.133/21):

17.1. A contratação de leiloeiro oficial através da modalidade de Pregão é a mais adequada, visando a garantia de um processo de leilão transparente e justo.

18. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

18.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender aos interesses da administração pública, ao tocante ao município de Vilhena, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Vilhena/RO, de 29 de agosto de 2024.

19 RESPONSÁVEIS:

Elaborado por:

Marcus Vinícius da Silva
Membro
Decreto nº 63.183/2024

Bruna Anieli da Silveira Martins
Membro
Decreto nº 63.183/2024

Jessica Bueno Prestes
Membro (Secretária)
Decreto nº 63.183/2024

Beatriz Cole de Oliveira
Membro
Decreto nº 63.183/2024

TIAGO DALMORO
PRESIDENTE DA COMISSÃO
Decreto nº 63.183/2024
(Documento assinado eletronicamente)



Assinado por: JESSICA BUENO PRESTES 09/09/2024 12:49:09
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: BRUNA ANNIELI DA SILVEIRA MARTINS 09/09/2024
12:50:34 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: BEATRIZ COLE DE OLIVEIRA 09/09/2024 12:51:09
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: TIAGO DALMORO 09/09/2024 12:52:15 DOCUMENTO
ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: MARCUS VINICIUS DA SILVA 09/09/2024 12:53:48
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE